



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.619, DE 11 DE MARÇO DE 1986 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lorena, passa a constituir-se na forma abaixo estabelecida, bem como seu quadro, com os respectivos vencimentos e salários:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>	
Q	01 - Chefe de Gabinete	Cz\$	2.691,00
R	01 - Assessor Jurídico	Cz\$	3.487,00

SECRETARIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>	
Q	01 - Diretor de Expediente	Cz\$	2.691,00
P	01 - Redator de Atas	Cz\$	1.901,00
Q	01 - Encarregado Pessoal	Cz\$	2.691,00
M	01 - Encarregado de Som	Cz\$	1.661,00
E	01 - Escriurário Auxiliar	Cz\$	1.030,00
B	02 - Atendentes	Cz\$	947,00

SERVIÇOS GERAIS

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>	
B	01 - Copeira	Cz\$	947,00
A	04 - Servente	Cz\$	810,00.

Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 20,00 (vinte



LIVRO DE LEIS

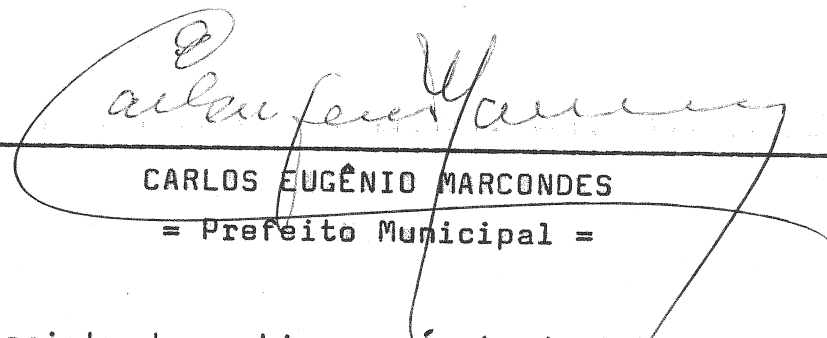
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.619/86)

cruzados) por dependente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento de 1986.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de março de 1986.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de março de 1986.


MARIA ANTONIA PEREIRA

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =